



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053700

Telefone: (48)98841-4102 /Voip(61)2028-9709/Ramal 9709

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) E A EMPRESA BELA VISTA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI.

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, por intermédio da sua **GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL**, sediada na Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, km 2, s/n, Bairro Jurerê - Florianópolis - SC, CEP: 88053-700, inscrita no **CNPJ sob nº 08.829.974/0012-47**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gerente Regional Sul, **WALTER STEENBOCK**, nomeado pela [Portaria MMA nº 851, de 07 de agosto de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2023, no uso das competências atribuídas pelo inciso XV do art. 5º da [Portaria ICMBio nº 1440, de 10 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União, em 17 de maio de 2024, da Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023 c/c o § 3º do [art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019](#) e a empresa **BELA VISTA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.014.790/0001-31**, sediada na Rua Alberto Faria Cardoso, nº 428, Centro, Bandeirantes, Paraná, CEP: 86.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora Sra. **FABIANA CAVALCANTE SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada em Cornélio Procopio/PR, conforme atos constitutivos da empresa *ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 02127.002500/2024-61** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na circunscrição desta Gerência Regional 5 - Sul, nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, para atender às Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme quadro abaixo:

1.2. Objeto da contratação: Grupo 2 - Unidades Descentralizadas do ICMBio vinculadas à Gerência Regional 5 - Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

ITEM	UC	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO ITEM/POSTO	Nº de POSTOS	PRODUTIVIDADE DIÁRIA ESTIMADA (M²)	VALOR m²	VALOR HOMEM-MÊS	SUBTOTAL MENSAL UNIT./POR POSTO*	SUBTOTAL ANUAL UNIT./POR POSTO*	VALOR TOTAL MENSAL TODOS OS POSTOS*	VALOR TOTAL TODOS OS POSTOS*
17	Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã	Sant'Ana do Livramento	Servente Interno	1	800	R\$ 5,83	R\$ 4.485,25	R\$ 4.664,00	R\$ 55.968,00	R\$ 4.664,00	R\$ 55.968,00
18	Estação Ecológica de Taim	Rio Grande	Servente Interno	1	1200	R\$ 4,55	R\$ 5.684,23	R\$ 5.460,00	R\$ 65.520,00	R\$ 5.460,00	R\$ 65.520,00
19	Estação Ecológica de Taim	Rio Grande	Operador de Roçadeira	1	N/A	N/A	R\$ 6.601,57	R\$ 6.601,57	R\$ 79.218,84	R\$ 6.601,57	R\$ 79.218,84
20	Floresta Nacional de Canela	Canela	Servente Interno	1	1200	R\$ 3,86	R\$ 4.823,92	R\$ 4.632,00	R\$ 55.584,00	R\$ 4.632,00	R\$ 55.584,00
21	Floresta Nacional de Canela	Canela	Operador de Roçadeira	1	N/A	N/A	R\$ 6.429,10	R\$ 6.429,10	R\$ 77.149,20	R\$ 6.429,10	R\$ 77.149,20
22	Floresta Nacional de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	Servente Interno	1	1200	R\$ 4,92	R\$ 6.148,05	R\$ 5.904,00	R\$ 70.848,00	R\$ 5.904,00	R\$ 70.848,00

23	Floresta Nacional de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	Operador de Roçadeira	1	N/A	N/A	R\$ 7.249,98	R\$ 7.249,98	R\$ 86.999,76	R\$ 7.249,98	R\$ 86.999,76
24	NGI Aparados da Serra Geral (PARNA Aparados da Serra e PARNA da Serra Geral)	Cambará do Sul	Servente Interno	2	2400	R\$ 4,15	R\$ 5.187,02	R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00	R\$ 9.960,00	R\$ 119.520,00
25	NGI ICMBio Passo Fundo (ESEC Aracuri Esmeralda)	Muitos Capões	Servente Interno	1	1200	R\$ 3,85	R\$ 4.816,88	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00	R\$ 4.620,00	R\$ 55.440,00
26	NGI ICMBio Passo Fundo (FLONA Passo Fundo)	Mato Castelhanos	Servente Interno	1	1200	R\$ 4,07	R\$ 5.084,39	R\$ 4.884,00	R\$ 58.608,00	R\$ 4.884,00	R\$ 58.608,00
27	Parque Nacional da Lagoa do Peixe	Mostardas	Servente Interno	1	1200	R\$ 4,03	R\$ 5.033,13	R\$ 4.836,00	R\$ 58.032,00	R\$ 4.836,00	R\$ 58.032,00
28	Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos	Torres	Servente Interno	1	800	R\$ 6,29	R\$ 4.837,45	R\$ 5.032,00	R\$ 60.384,00	R\$ 5.032,00	R\$ 60.384,00
TOTAL GRUPO 2				13 postos	Área Interna 11200m²	--				R\$ 70.272,65	R\$ 843.271,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI n.º 19961595);
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 19284691)
- 1.3.3. O Edital de licitação (SEI n.º 19974415);
- 1.3.4. A Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI n.º 20800032);
- 1.3.5. Anexo da Proposta - Planilha de Custos e Formação de Preços (Doc. SEI n.º 20800040);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados (Doc. SEI n.º 20800044, 20797469 e 20797533).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

• Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato ou no prazo que a Ordem de Serviço estabelecer.
- 3.1.2. Antes do início da execução dos serviços a CONTRATADA deverá atentar-se aos seguintes detalhes:
- 3.1.2.1. Treinar seus funcionários, de acordo com as exigências da CONTRATADA E CONTRATANTE, garantindo que estejam devidamente preparados para o início da execução dos serviços;
- 3.1.2.2. Registrar os empregados e coletar toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE, visto que somente será permitida a alocação de empregados após comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3.1.2.3. Somente poderão começar a trabalhar nas Unidades descentralizadas do ICMBio os empregados da CONTRATADA que forem previamente apresentados presencialmente para o Fiscal e/ou Gestor do Contrato e/ou Chefia da Unidade; e após entrega de toda documentação admissional exigida pela Fiscalização do Contrato e constante neste TR;
- 3.1.2.4. Para início das atividades, o funcionário deverá estar devidamente registrado.
- 3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 3.1.3.1. Os serviços serão executados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, nos horários e jornadas especificados pelas Unidades Organizacionais do ICMBio. Caso o horário de expediente das Unidades do ICMBio sejam alterados, os horários predeterminados poderão ser readequados;
- 3.1.3.2. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias;
- 3.1.3.3. Não haverá a prática de horas-extras, exceto sob forma de compensação de horas, desde que previamente acordado com a CONTRATANTE e, que se dará conforme diretrizes da [Instrução Normativa n.º 81, de 12 de setembro de 2024](#), concomitante inciso II do art. 3º do [Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024](#);
- 3.1.3.4. Caberá ao Fiscal Setorial da CONTRATANTE gerir, acompanhar e atestar os serviços executados como forma de compensação das horas que trata o item acima;
- 3.1.3.5. Tendo em vista que o objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza, em situações de compensação o Fiscal Setorial da CONTRATANTE deverá avaliar não apenas as horas trabalhadas, mas também se a produtividade estabelecida de cada posto foi mantida, de modo que a compensação de horas deve ser realizada de forma a não comprometer a produtividade estabelecida por posto de servente interno e externo por dia ou semana.
- 3.1.3.6. A compensação de horas será aceita mediante a comprovação de que as áreas designadas foram devidamente limpas, mantendo-se o padrão de qualidade e a produtividade especificada no contrato.
- 3.1.3.7. Caso a ausência seja parcialmente compensada, as horas não trabalhadas que não forem compensadas serão descontadas, conforme custo correspondente da planilha de custos;o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado, caso convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado;
- 3.1.3.8. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades;
- 3.1.3.9. Os empregados da CONTRATADA, prestadores de serviços nas Unidades do ICMBio, deverão ter suas férias agendadas de forma acordada previamente, com antecedência mínima de 1 (um) mês, com a chefia da Unidade do ICMBio onde ocorre a prestação do serviço, com substituição do posto. Serão glosados os valores correspondentes aos dias de serviços não prestados e custos com reposições não efetuadas;
- 3.1.3.10. Nos casos de recessos e/ou pontos facultativos no ICMBio, conforme prevê o inciso VII do art. 5º da IN 05/2017, será realizado pela contratante, levantamento de quais serviços terceirizados serão necessários para o órgão, podendo haver redução ou suspensão na prestação dos serviços;
- 3.1.3.11. Os dispositivos das Convenções Coletivas de Trabalho, via de regra, dispõem que empresa conceda auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos seus empregados apenas nos dias efetivamente trabalhados. Por conseguinte, se o empregado não labora, não há que se falar no pagamento dessas rubricas, mas sim o seu desconto nas faturas a serem pagas pela administração.

• Local e horário da prestação dos serviços

- 3.2. A prestação do serviço observará as seguintes condições quanto ao local e horários:

• Tabela 4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE	MUNICÍPIO	UF	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL E CONTATO
Área de Proteção Ambiental de Ibirapuitã	Sant'Ana do Livramento	RS	Rua 13 de Maio, nº 410 - sala 702, Centro - Santana do Livramento/RS - CEP 97.573-4380	Raul Cândido da Trindade Paixão (48) 98829-1434 / (48) 98839-apa.ibirapuita@icmbio.gov.
Estação Ecológica de Taim	Rio Grande	RS	BR 471, km 524 - Distrito Taim - Rio Grande/RS -CEP: 96.200-970	Fernando dos Santos Weber (48) 98824-3305 esec-taim.rs@icmbio.gov.t
Floresta Nacional de Canela	Canela	RS	Rua Otaviano do Amaral Pires, 5000 - Bairro Ulysses de Abreu - Canela/RS - CEP: 95.686-690	Lourdes Teresinha Tomaz (48) 98829-8565 flonacanela.rs@icmbio.gov.
Floresta Nacional de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	RS	Sede Adm.: RS 484, km 6, Rincão dos Kroeff, São Francisco de Paula/ RS - CEP 95400-000	Jose Pedro da Mota Melo (48) 98838-4152 flona.saofrancisco@icmbio.gc
NGI Aparados da Serra Geral (PARNA Aparados da Serra e PARNA da Serra Geral)	Cambará do Sul	RS	Rodovia RS 429, km 18 - Itambezinho - Cambará do Sul/RS - CEP 95480-000	Antonio Cesar Caetano (48) 98808-8952 / (48) 98841-ngi.aparadosdaserrageral@icmbi
NGI ICMBio Passo Fundo (ESEC Aracuri Esmeralda e FLONA Passo Fundo)	Muitos Capões	RS	Estrada do Banhado Seco, 550 - Muitos Capões/RS - CEP 95230-000	Adão Luiz da Costa Gullick (48) 98832-5582 / (48) 98831-flonapassofundo.rs@icmbio.g
	Mato Castelhano	RS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mato Castelhano/RS - CEP 99180-000	

Parque Nacional da Lagoa do Peixe	Mostardas	RS	Praça Prefeito Luís Chaves Martins, 30 - Mostardas/RS - CEP 96270-000	Riti Soares dos Santos (48) 98824-6359 / (48) 98802-parna-lagoadopeixe.rs@icmbio.
Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos	Torres	RS	Avenida Independência, nº 609, Praia da Cal, Torres/RS - CEP 95560-000	Juliano Rodrigues Oliveira (48) 98818-2922 / (48) 98809-revisilhadoslobos@icmbio.go

3.2.1. Jornada de trabalho:

- A carga horária será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais;
- Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e, se necessário, aos sábados, domingos ou feriados, adequando-se às condições locais;
- O número de serventes por unidade será sempre inteiro, evitando-se aproximações que possam causar desequilíbrio no contrato.

3.2.2. Horário de prestação dos serviços:

- Os serviços poderão ser executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, entre 7h e 20h, conforme a conveniência da Unidade tomadora.
- Será respeitado um intervalo de refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

3.2.3. Local de início e término:

- Cada dia de trabalho terá início e término no endereço da respectiva sede administrativa;
- As bases operacionais dos NGIs/UCs situadas no mesmo município da sede já estão compreendidas no cálculo da metragem definida nas tabelas 1 e 2 deste Termo de Referência;
- Os serviços poderão ser prestados por um mesmo empregado em endereços diversos, conforme o caso, desde que no mesmo município da sede.

3.2.4. Deslocamento:

- A Administração contratante será responsável pelo deslocamento do empregado entre a(s) base(s) de operação e a sede administrativa, tanto na ida quanto na volta;
- O deslocamento não será contabilizado na carga horária diária de 8 horas.

3.2.5. Acompanhamento e segurança:

- A Administração contratante deverá providenciar o acompanhamento dos serviços, garantindo que o empregado não permaneça desacompanhado no local de trabalho;
- As medidas de acompanhamento visam mitigar possíveis riscos associados à execução do serviço.

3.3. Quaisquer alterações nas condições acima estabelecidas deverão ser previamente acordadas entre as partes e formalizadas por escrito.

• **Rotinas a serem cumpridas**

3.4. A execução contratual encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste contrato e apêndice I do Termo de Referência (Doc. SEI nº 19284691).

• **Observações gerais aos profissionais envolvidos nos serviços:**

3.5. É vedado aos profissionais envolvidos nos serviços:

- Praticar qualquer ato contrário à legislação de regência, especialmente no que atine ao uso de imagens para fins comerciais, divulgação de documentos relativos ao contrato e sua execução sem anuência do ICMBio, utilização de meios, materiais ou serviços que impliquem em impacto ambiental, ou subcontratação dos serviços sob qualquer fundamento ou pretexto;
- Adquirir ou comercializar produtos ou bens móveis e/ou imóveis nas dependências do contratante;
- Utilizar material ou equipamento do contratante em atividades particulares.

3.6. Os profissionais envolvidos nos serviços deverão:

- Respeitar e cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- Demonstrar domínio sobre sua área de atuação;
- Informar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que afete as condições normais de segurança de seu local de trabalho ou anormalidade de ordem funcional que possa vir a representar risco à segurança dos servidores, funcionários ou público em geral, para que sejam adotadas as providências necessárias para regularizar a situação.
- Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo higiene e organização do local de trabalho;
- Manter sigilo a respeito das informações que porventura tenham obtido no exercício de suas funções.
- Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Assumir seu posto de trabalho diariamente de forma pontual e finalizar o expediente no horário previsto de encerramento ou na conclusão da atividade de limpeza (conforme o caso) não devendo se ausentar de seu posto durante seu horário de serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- Comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- Acatar as orientações do preposto da Contratada;
- Tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- Não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

n) Atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

o) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços de assuntos alheios aos objetivos do serviço durante seu expediente de trabalho

• **Perfil profissional e descrição das atividades:**

3.7. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para desempenhar todas as atividades previstas no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO (SEI n.º 19229677), código 5143-20 - Faxineiro/Servente de limpeza (Servente Interno e Servente Externo) e código CBO 5142-25 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (Operador de Roçadeira).

3.7.1. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço, bem como a periodicidade e metodologia de execução, encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Contrato e apêndice I do Termo de Referência.

3.7.2. Observa-se a exigência comum de escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo ou curso técnico equivalente;

• **Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados**

3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades solicitadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8.1. **No início** da execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, listados neste subitem 5.8, em até 20 (vinte) dias após a determinação do início da execução contratual, baseada nas quantidades e periodicidade (mensal, semestral ou anual) constantes dos Anexos V e VI (SEI nº 19229781 e nº 19229787) do Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2. **Durante** a execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os materiais, equipamentos e ferramentas, mediante solicitação do Contratante, baseada nas quantidades e periodicidade (mensal, semestral ou anual) e na descrição constantes dos Anexos V e VI (SEI nº 19229781 e nº 19229787) do Estudo Técnico Preliminar, ou sempre que necessário quando houver falta.

3.8.2.1. A solicitação de que trata o subitem anterior se dará mediante preenchimento de **Formulário de Requisição de Materiais**, a ser disponibilizado pelo setor de Contratos da COAGR-5 Sul/ICMBio. Este formulário deverá ser preenchido pela CONTRATANTE e encaminhado à CONTRATADA via e-mail até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. O formulário será utilizado para registrar as demandas mensais de materiais, equipamentos ou ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.8.3. No mês em que não houver a entrega de qualquer material, equipamento ou ferramenta previstos neste Termo de Referência, a Contratada deverá glosar, até a fatura mensal subsequente, todos os custos relativos a não entrega desses bens, não cabendo compensação entre os meses.

3.8.4. No mês em que o fornecimento de material, equipamento ou ferramenta previsto for insuficiente e, desde que haja requisição prévia do Contratante, o material sobressalente deverá ser entregue normalmente e a empresa solicitará o ressarcimento dos custos mediante nota fiscal, faturada conforme os valores constantes da planilha de custos e formação de preços da proposta vencedora.

3.8.5. Caso a Unidade do ICMBio não encaminhe a solicitação mensal até o 1º (primeiro) dia útil do mês, conforme estabelecido, será adotado automaticamente o Formulário de Requisição de Materiais do mês imediatamente anterior. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder com o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas conforme as quantidades e itens listados no formulário do mês precedente. A CONTRATANTE manterá o direito de solicitar ajustes ou complementações, se necessário, respeitando os prazos de entrega estabelecidos nestes contrato.

3.8.6. Todos os materiais deverão ser disponibilizados, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência quantidade e qualidade estiverem comprometidas.

3.8.7. Em caso de necessidade de substituição do material/equipamento, devido a condições de uso ou qualidade insatisfatórias, a Contratada deverá apresentar outros novos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Contratante.

3.8.8. A planilha de custos e formação de preços deverá contemplar, em anexo, as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia adotada pela licitante para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para os itens. Os valores dos materiais e equipamentos deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

3.8.8.1. Ainda para o custo mensal dos equipamentos, deve ser calculado o valor de depreciação sobre os preços encontrados para cada item, estabelecendo vida útil de 8 anos e o valor residual de 20% para todos os equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços.

3.8.8.2. Deve-se incluir também na Planilha de Custos o percentual de 0,5% ao mês, sobre o valor total dos equipamentos, a título cálculo de manutenção desses.

3.8.9. A contratada deverá apresentar o valor unitário de cada material, equipamento e EPI, conforme a listas de materiais, equipamentos e uniformes Anexos IV, V e VI do Estudo Técnico Preliminar, o modelo a ser apresentado está disponível nos anexos III e IV do Edital.

3.8.10. O ICMBio poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de notas fiscais ou outros documentos similares.

3.8.11. Salienta-se que a relação de materiais, uniformes, ferramentas e equipamentos apresentados no anexo do ETP (doc. SEI 19284691) são itens que devem ser fornecidos conforme as especificações e quantitativos (mínimos) registrados nesses respectivos anexos. Caso a Unidade de Conservação do ICMBio atendida entenda que a quantidade é inferior ao necessário deverá solicitar um ajuste nesses quantitativos previstos.

3.8.11.1. Toda solicitação de fornecimento extra ou substituição de material e/ou equipamento também deverá ser realizada pela Unidade beneficiária mediante preenchimento de Formulário de Requisição supracitado, a ser registrado no respectivo processo eletrônico de pagamento e encaminhado via e-mail à CONTRATADA, que deverá atender a solicitação dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, conforme especificado acima;

3.8.11.2. Em todo caso, o faturamento desses itens se dará por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente fornecida/consumida no mês, após conferência pela fiscalização do contrato, **considerando o valor previamente cotado** em Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA na licitação.

• **Dias laborados**

3.9. A Administração, com base no cálculo contido no Acórdão n.º 1904/2007 - Plenário, do Tribunal de Contas da União,

estabeleceu o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para composição do módulo dos custos com auxílio alimentação e vale transporte, uma vez que essa é a média de dias úteis ocorridos em cada mês durante um ano, obrigando também a contratada a pagar mensalmente a cada terceirizado o valor do auxílio alimentação e auxílio transporte correspondente a esses dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente existentes em um mês.

"Uma modificação realizada foi a contagem de número de dias úteis (...), sendo que temos, em média, menos de 21 dias úteis por mês durante o ano. Isto pode ser demonstrado através da seguinte fórmula:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano"

ACÓRDÃO Nº 1904/2007 - PLENÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

3.10. A fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de preços resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos concorrentes da licitação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

• Do Preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços

3.10.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos (Doc. SEI nº 19229873) dessa contratação foi elaborada pela equipe de planejamento utilizando o modelo (Anexo IV do Edital) que está em conformidade com o que preceitua o Anexo VII-D da [Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017](#). Fora obrigatório o preenchimento de todos os módulos e submódulos que compõe a Planilha modelo.

3.11. **Para manter a isonomia quando da cotação de planilhas de custos e formação de preços**, observado o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) cotar a quantidade dos cargos do subitem 1.1 deste Termo;
- b) cotar os custos referentes a 21 (vinte e um) dias úteis fixos de auxílio- alimentação e de auxílio transporte;
- c) cotar todos os itens das relações de materiais, equipamentos, uniformes e EPIs;
- d) cotar todos os eventuais benefícios e adicionais obrigados pelo instrumento coletivo adotado;

3.11.1. Foram utilizadas Convenções Coletivas de Trabalho de 2024 para efeito de formulação do certame, estando assegurado ao contratado o direito à repactuação após a assinatura do contrato, para adequação aos valores das Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho que forem adotados pela contratada, conforme os seus respectivos prazos de vigência.

3.11.2. De modo geral, na hipótese de eventual repactuação do contrato que trata o item anterior, somente serão consideradas as despesas previstas nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, afetados diretamente pelo instrumento coletivo adotado.

3.11.3. Os valores apresentados anteriormente no presente instrumento são estimativos. **Não caracterizam vinculação** obrigatória aos licitantes, devendo estes atentar-se às práticas usuais de mercado, direitos e deveres estabelecidos pela norma regente da profissão, bem como nas anotações impostas pelas convenções coletivas balizadoras da relação "Empregador X Colaborador" e estar em conformidade com as regras estabelecidas pela [Lei nº 13.467/2017](#).

3.11.4. A **CONTRATADA** elaborou suas **Planilhas de Custos e Formação de Preços (doc. SEI nº 20800040)** com base nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas na sua proposta e aplicáveis à cada categoria profissional a ser contratada, em conformidade com a [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#) e **para que se mantenha a isonomia entre os concorrentes**, observado o disposto no [Art. 37, XXI, da Constituição Federal](#), sob pena de desclassificação da proposta **observar as diretrizes apresentadas a seguir**:

3.11.4.1. A CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, encaminhou e indicou em sua proposta a **Convenção Coletiva de Trabalho** ou a norma coletiva utilizada ou a qual esteja obrigada;

3.11.4.2. A Planilha de Custos fora apresentada (em "formato Excel", com memória de cálculo e células destravadas), que contém os percentuais padrão das alíquotas COFINS, PIS, ISSQN, auxílios alimentação e outros, demais custos indiretos e o lucro da empresa, além dos adicionais;

3.11.4.3. **As planilhas de custos elaboradas individualmente por ITEM.** A proposta deverá conter todas as informações da identificação da empresa, dos contatos atualizadas com representante(s) e setor administrativo da empresa e todas as demais informações previstas no Edital;

3.11.4.4. Devem ser cotados a quantidade exata de postos previstos para cada cargo, com seu respectivo salário base conforme discriminado no item 1.1 do Termo de referência, em conjunto com a CCT adotada;

3.11.4.5. O valor do salário base a ser pago ao profissional dos postos de trabalho envolvido diretamente na execução contratual não poderá ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei e, na inexistência de algum desses, o valor será aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Nesse sentido, a Contratada deverá atentar-se para os acordos ou convenção coletiva trabalho, sentença normativa ou lei do estado ou do município em que o serviço será prestado;

3.11.4.6. Para fins de dimensionamento do valor de adicional de insalubridade ou periculosidade, caberá à empresa contratada realizar a perícia no local em que as atividades serão exercidas, como determina o Acórdão n.º 727/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União. Em caso de ser constatada a obrigação de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, a contratada deverá realizar o pagamento desse custo aos empregados envolvidos nas atividades desde o início de sua execução, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma do [art. 124, inciso II, da Lei nº Lei 14.133, de 2021](#);

3.11.4.7. Quando houver acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei em vigor que exista previsão do adicional de insalubridade ou periculosidade, os licitantes deverão cotar esse adicional na planilha de custo, assim como demais encargos e benefícios devidos;

5.16.4.7.1. Na presente contratação, para os postos a serem alocados no estado do Rio Grande do Sul, foram considerados os percentuais de 20% para os postos de Servente de Limpeza (interno e externo) e 40% para os postos de Operador de Roçadeira de adicional de insalubridade, calculados sobre o salário normativo da respectiva função, conforme previsto na CCT de referência.

3.11.4.8. Em via de regra, os valores de auxílio alimentação e auxílio transporte devem ser calculados adotando-se 21 (vinte e um) dias úteis fixos por mês, seguindo o que estiver definido em Convenção Coletiva, quando houver;

3.11.4.9. Caso o instrumento coletivo adotado estabeleça que o auxílio alimentação deve ser calculado por 22 (vinte e

dois) dias úteis, ou estipule o valor mensal, deve ser seguido o que ali estiver definido;

3.11.4.10. Devem ser zerados os custos referentes a planos de assistência à saúde, exceto quando previsto em instrumento coletivo;

3.11.4.11. Recomenda-se o valor exato do percentual de tributação municipal e do auxílio transporte, observada a alocação dos postos no subitem 5.2. do presente documento;

3.11.4.12. Os valores como auxílio alimentação, auxílio transporte, adicional de assiduidade ou outros benefícios deverão seguir o que está estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho da respectiva base territorial da prestação dos serviços, quando houver;

3.11.4.13. Em sendo o caso de cotar na rubrica do auxílio- alimentação, valor inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva categoria profissional, ou do vale-transporte, estabelecido em decreto municipal, caso não disponha(m) de transporte próprio, ficará(ão) obrigado(s) a repassar a seus profissionais contratados, durante a execução do contrato, o valor determinado nesses instrumentos normativos;

3.11.4.14. A fim de evitar a interrupção de serviços essenciais, a contratada deve providenciar a cobertura do posto no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, do empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

3.11.4.15. Os valores relativos a ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês, quando for o caso;

3.11.4.16. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

3.11.4.17. A inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de custo que deva ser zerado não acarretará a desclassificação do(s) licitante(s), ficando este(s) obrigado(s) a excluí-lo da planilha, adotando, se for o caso, as providências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022;

3.11.4.18. A utilização de outro índice ou metodologia ou inclusão de custo equivocado na proposta não acarretará a desclassificação do(s) licitante(s), ficando este(s) obrigado(s) a ajustá-la, na forma do art. 64, § 1º da Lei 14.133, de 2021, de modo que esses custos adicionais decorrentes de equívoco na proposta sejam excluídos e não haja redistribuição deles em qualquer outro módulo da planilha de custos;

3.11.4.19. O Custo de Auxílio-Creche deverá ser solicitado pela empresa, caso haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter de reembolso, desde que seja comprovada a existência de fato gerador para recebimento do benefício.

3.12. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

• Do Auxílio transporte

3.13. Considera-se para o cálculo do Auxílio Transporte o parâmetro de 21 (vinte e um) dias de serviço por mês, com o desconto legal de 6% (seis por cento) do valor do salário-base em folha.

3.13.1. O desconto posto no item acima tem base nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021:

"Art. 114. O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pelo empregador, no que exceder à parcela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O empregador fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do caput do salário básico ou vencimento do empregado que utilizar o vale-transporte.

Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo."

3.14. Quando não houver transporte público regular até o local de trabalho, o empregador deverá identificar a melhor forma de cumprimento da obrigação legal de prover transporte dos trabalhadores da sua residência até o local de trabalho, podendo fazê-lo mediante pagamento de adicional por meio de cartão-combustível ou providenciado o transporte de forma adequada.

3.15. Para estabelecer um valor referencial adequado do auxílio transporte, considerando as particularidades de cada Unidade onde o serviço poderá ser prestado (Subitem 5.2.), adotaram-se os seguintes parâmetros:

3.15.1. Nas Unidades do ICMBio onde é possível chegar de **transporte coletivo** até o local da prestação do serviço, utiliza-se o valor da tarifa municipal ou intermunicipal correspondente, considerando que são necessárias 2 tarifas (ida e volta) por dia.

3.15.2. Nos casos em que não há transporte coletivo que chegue até o local da prestação dos serviços OU não chegue todos os dias úteis da semana OU que o preço da tarifa intermunicipal da região seja excessivamente alto, deverá ser adotado como parâmetro de cálculo do auxílio transporte o consumo de combustível com veículo próprio, tendo como padrão uma autonomia/rendimento de 10km/l e para:

3.15.2.1. Postos a serem alocados no Paraná: Um deslocamento diário de 30km (15km ida e 15km volta) e o valor do litro da gasolina foi obtido diretamente no site da Petrobrás (<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/gasolina/pr>), tendo como referência a média para o estado;

3.15.2.2. Postos a serem alocados no Rio Grande do Sul: O deslocamento diário definido de acordo com a distância da base da UC onde será a prestação dos serviços até o centro da cidade, tendo como mínimo de 10km por trecho (20km total) e o valor do litro da gasolina foi obtido diretamente no site da Petrobrás (<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/gasolina/rs>), tendo como referência a média para o estado.

3.15.2.3. Para fins de reajustes, a série histórica mensal do levantamento de preços do combustível por estado pode ser consultada através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.

3.16. No caso em que o empregado comprove justificadamente ter que percorrer quilometragem acima da utilizada como estimativa de valor para auxílio combustível, no deslocamento direto de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, a CONTRATADA deve aplicar a base de cálculo apresentada no presente levantamento para ajustar o valor do referido benefício. Da mesma forma que é feito quando um trabalhador utiliza mais de uma tarifa de transporte público por trecho.

3.17. Em todos os casos a empresa poderá optar em providenciar o transporte dos funcionários até o local de trabalho.

• Do Auxílio Alimentação

3.18. O auxílio alimentação será fornecido conforme a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (CCT/ACT) adotado para cada localidade, nas CCTs adotadas para o planejamento dessa contratação no preenchimento das planilhas foram observadas as seguintes diretrizes: a) Para o estado do Rio Grande do Sul, será fornecido o valor mínimo de R\$ 23,68 por dia de efetivo trabalho para jornadas acima de 6 horas, conforme CCT RS004917/2023.

3.19. O cálculo do auxílio alimentação considerará, em regra, a média de 21 (vinte e um) dias efetivamente trabalhados por mês, salvo disposição contrária na CCT/ACT aplicável.

3.20. Caso a CCT/ACT aplicável estabeleça cálculo por 22 (vinte e dois) dias úteis ou estipule valor mínimo mensal, deverá ser seguido o que ali estiver definido.

3.21. O percentual de desconto do empregado sobre o valor do auxílio alimentação seguirá o estabelecido na CCT/ACT aplicável, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor cedido.

3.22. A licitante deverá ajustar o valor do auxílio alimentação de acordo com a CCT/ACT adotada para cada localidade, respeitando os valores mínimos estabelecidos.

• Observação sobre regime de tributação

3.23. Conforme [Orientação n.º 19 da Secretaria de Gestão \(SEGES\)](#), o(s) licitante(s) quando tributado(s) pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (empresas optantes pelo regime de lucro real), deve(m) cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

3.24. No caso do subitem anterior, para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

3.25. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

3.26. A comprovação do regime tributário da empresa é auferida a partir da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF).

• Uniformes

3.27. Os uniformes e os equipamentos de proteção individual - EPIs a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.27.1. A CONTRATADA deverá, no início da prestação dos serviços, fornecer todos os EPIs novos a todos os postos correspondentes em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e o uniforme completo novo a todos os profissionais em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e, após essas datas, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme as quantidades e prazos constantes da Relação de Uniformes e EPIs (SEI n.º 19229769), independente do estado em que se encontrar o uniforme/EPI e sempre que houver necessidade.

3.27.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, compatível com o clima de cada estado, duráveis e que não desbotem facilmente.

3.27.3. Todos os uniformes/EPIs estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

3.27.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

3.27.5. A CONTRATADA também deverá substituir, os uniformes e equipamentos de proteção individual sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou se rasgarem ou quebrarem (seja por uso comum ou por acidente de trabalho), pois os uniformes devem atender a condições mínimas de apresentação (não ter rasgos, furos, partes escritas estarem legíveis) independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados. A entrega de novas peças de Uniforme devem ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante caso se verifique algum descumprimento dessas regras de apresentação.

3.27.6. Caso exista algum empregado que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

3.27.7. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.

3.27.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.27.9. A contratada deverá priorizar a utilização de materiais e tecnologias locais, reciclados e recicláveis, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.27.10. Os uniformes e os EPIs deverão ser entregues mediante recibo a ser assinado pelo funcionário e cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, que a anexará ao processo digital de pagamento e indicará em termo de recebimento mensal.

3.27.11. O uniforme é como um instrumento de trabalho, **quando o trabalhador for desligado da empresa ou ao término do contrato com esta Autarquia, fica obrigado a devolver o uniforme. As roupas desgastadas pelo uso também podem ser solicitadas pela Administração para descarte, ao entregar o uniforme novo.**

• Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

• MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.29. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.30. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.31. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.31.1. Ao decorrer da execução contratual, o envio de solicitações, requerimentos e documentos em geral, de forma eletrônica e gratuita, para a Administração também poderá ser realizada, facultativamente, por meio de Protocolo Eletrônico, seguindo as diretrizes estabelecidas na página do serviço "[Protocolar documentos junto ao ICMBio](#)".

3.32. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.33. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **Preposto**

3.34. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.34.1. A indicação deverá ser realizada via Ofício e deverá conter as seguintes informações: Nome completo, e-mail, endereço e telefone celular para contato.

3.34.2. Antes do início da prestação dos serviços, logo após assinatura do contrato, a Administração agendará reunião com o preposto da empresa a fim de tratar assuntos pertinentes ao início e manutenção das atividades.

3.35. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

3.36. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.37. O Preposto designado deve ter capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais com a Gestão e Fiscalização do Contrato, responder e-mails e notificações, resolver pendências documentais, solucionar problemas detectados pelo Fiscal do Contrato, vez que será o ponto focal para tais assuntos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.38. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, exceto mensagem no modo temporário.

3.39. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.40. Caso haja necessidade de substituição do preposto durante a execução do contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração tomadora do serviço, via Ofício, contendo as mesmas informações da indicação inicial.

3.41. As informações referentes aos contatos com a empresa e com o preposto deverão ser mantidos atualizados durante toda a execução contratual.

• **Rotinas de Fiscalização**

3.42. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

• **Fiscalização Técnica**

3.43. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

3.44. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.45. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.46. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

3.47. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

3.48. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.49. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste [Termo de Referência](#), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

3.50. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.51. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.52. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.53. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.54. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.55. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

3.56. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.57. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). (IN05/17 - art. 62).

3.58. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, [IN05/2017](#)).

3.59. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice I deste Termo de Referência.

3.60. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.61. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

3.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

• **Fiscalização Setorial**

3.63. Trata-se do acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ([Art. 19, inciso IV do Decreto nº 11.246 de 2022](#)).

3.64. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I - prestar apoio ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no Termo de Recebimento Provisório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - o fiscal setorial informará ao gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - emitir o Termo de recebimento provisório e encaminhar ao gestor do contrato, que deverá avaliar o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- VII - acompanhar e fiscalizar “*in loco*” a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação;
- VIII - acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e/ou administrativos do contrato;
- IX - verificar o cumprimento da entrega da Declaração de Nepotismo, sempre que ocorrer inclusão de profissionais na equipe prestadora dos serviços.

3.65. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

3.65.1. O ICMBio designará mediante Portaria servidores que integrarão uma equipe de fiscalização e gestão do Contrato a qual avaliará continuamente a qualidade dos serviços prestados, para fins de adequação em sua forma de execução e/ou acompanhamento da execução conforme IMR (Anexo I) para fins de pagamento, com a verificação dos seguintes aspectos do Contrato:

- a) Verificação *in loco* quanto a qualidade da prestação dos serviços pelo fiscal técnico designado, com verificação dos resultados alcançados em relação ao Contrato e dos prazos de execução;
- b) A adequação, caso necessária, dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida por meio de comunicação formal com preposto;
- c) Verificação do cumprimento das condições e obrigações decorrentes do Contrato, será realizada pelo fiscal administrativo do contrato;
- d) Recomenda-se a verificação da satisfação do público usuário e se possível a medição, por equipe da Unidade e fiscal técnico ou setorial.

3.66. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.67. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

3.68. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

• **Fiscalização Administrativa**

3.69. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.70. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

3.71. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.72. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.72.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.72.1.1. **No primeiro mês, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada, ou comprovante e-social;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração assinada pelos empregados, informando expressamente a opção, ou não, pelo benefício de vale-transporte (ou auxílio combustível);
- e) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte/Combustível (quando optante), de cada empregado, conforme Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho adotada(o);
- f) Comprovante assinado pelos empregados indicando recebimento correto dos uniformes, materiais/equipamentos previstos neste Termo.

3.72.1.2. Mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar a documentação relativa aos serviços prestados, em único arquivo/pasta (formato ".zip") contendo os documentos abaixo:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Planilha referente às retenções de encargos trabalhistas (conta vinculada);
- c) Consulta de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- d) Guia de recolhimento do FGTS Digital, acompanhada do detalhamento da guia emitida e comprovante de recolhimento bancário;
- e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), acompanhado de recolhimento bancário e/ou PER/DCOMP;
- f) Folha de pagamento analítica dos empregados;
- g) Contracheque assinado ou contracheque sem assinatura acompanhado do comprovante de depósito bancário dos salários dos funcionários;
- h) Comprovante do fornecimento de vale-transporte, ou declaração do funcionário como "não optante";
- i) Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação; e
- j) Folha de ponto dos empregados.

3.72.1.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.72.1.4. **Entrega, quando solicitado pelo Contratante**, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.72.1.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, em até 15 dias corridos, após o último mês de prestação dos serviços, ou no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) comprovante de pagamento das verbas rescisórias a cada empregado dispensado;
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.72.2. **Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada**, os documentos elencados no item 6.44.1.1 acima deverão ser apresentados.

3.72.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens 6.44.1.3 e 6.44.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.72.4. **A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho**, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

3.72.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

3.72.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.72.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.72.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.72.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.72.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.72.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

3.72.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.72.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

3.72.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

3.72.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, a Contratante poderá, a qualquer tempo, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

3.72.15.1. Em caso de pagamento direto de que trata o subitem anterior, fica a Contratada obrigada a enviar, mediante solicitação da Contratante e dentro do prazo estipulado, a seguinte documentação, referente ao período inadimplente:

a) Relação de empregados com dados atualizados: Nome completo, número do CPF, número de telefone, endereço completo e dados bancários exclusivamente de Conta Corrente em titularidade do trabalhador (não sendo possível realizar pagamentos para conta-poupança, conta-salário, entre outras modalidades, bem como contas em titularidades de terceiros);

b) Memória de cálculo dos valores a serem pagos a cada empregado, incluindo folha analítica de pagamento, planilha detalhada dos benefícios, indicando meio de pagamento (dinheiro, vale ou cartão de benefício);

c) Os respectivos boletos de repasse às operadoras de benefícios de auxílio alimentação e/ou transporte, ou combustível, conforme o caso;

d) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) com data de vencimento a ser definida pela Contratante;

e) Demais documentos ou informações complementares que se fizerem necessários à quitação das obrigações em tela e forem solicitados.

3.72.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

3.72.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

3.72.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.72.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.72.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

3.72.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), cuja incidência se admite por força da [Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

3.72.22. **Para efeito de recebimento provisório administrativo, ao final de cada período mensal**, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

• **Gestor do Contrato**

3.73. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

3.74. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

3.75. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

3.76. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

3.77. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

3.78. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

3.79. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 70.272,65** (setenta mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 843.271,80** (oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais de consumo, higiene, limpeza, EPIs, equipamentos, taxa de manutenção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos (quantidade e tipo de postos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, conforme previsto no IMR (Anexo I do presente documento):

6.4.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

6.4.2. O objetivo do IMR é avaliar indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço, para vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

6.4.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio do qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso;

6.4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

6.4.5. **A empresa deve se atentar sempre para o município de prestação do serviço, para emissão da Nota Fiscal;**

6.4.6. O pagamento mensal do contrato será realizado pelo método de Conta Depósito Vinculada, conforme justificado no item 4.8 do Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 19284691) e especificado no presente documento.

• Do recebimento

6.5. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e/ou administrativo.

6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.10.1. o fiscal técnico do contrato, quando houver, e/ou o fiscal setorial, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao Gestor do contrato;

6.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo Relatório Circunstanciado que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.16. O Gestor de Contrato deverá emitir o Termo de Recebimento definitivo dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão dos Termos ou Termo de recebimento provisório, ou do último recebido, após análise dos relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e/ou setorial, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.16.3. Emitir Termo Circunstanciado detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. A ausência de apresentação de qualquer documento solicitado (item 6.44.1 e seus subitens) poderá impedir a confirmação de que os serviços foram efetivamente/devidamente prestados, acarretando em suspensão provisória de autorização para emissão de Nota Fiscal correspondente, até que a pendência documental seja regularizada.

6.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

6.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.23.1. o prazo de validade;

6.23.2. a data da emissão;

6.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.23.5. o valor a pagar; e

6.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)).

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

• **Prazo de pagamento**

6.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#) e está condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, em acordo ao [inciso II, §3º do art. 121 da Lei 14.133/2021](#).

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 6% a. a. (seis por cento ao ano) de correção monetária, de acordo com a seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

• **Forma de pagamento**

6.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Cessão de crédito**

6.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.38. As cessões de crédito não abrangidas pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020](#) e Anexos).

6.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

• **Conta-Depósito Vinculada**

6.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da [IN SEGES/MP nº 05/2017](#), aplicável por força do art. 1º da [IN SEGES/ME nº 98, de 2022](#), são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.45.1. Existe Acordo de Cooperação Técnica firmado entre este Instituto e o Banco do Brasil S/A (SEI n.º12011082) para abertura e gerenciamento de Conta-Depósito Vinculada;

6.45.2. A CONTRATADA deverá assinar/apresentar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada no

prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

6.45.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal, uma planilha (em "formato Excel", com memória de cálculo e células destravadas) contendo o valor discriminado por empregado, soma do total a ser retido no mês de referência e o campo de "Saldo Acumulado", desconsiderando o rendimento bancário e histórico de movimentação, a exemplo de um livro caixa.

6.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da [IN SEGES/MP n. 05/2017](#).

6.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da [IN SEGES/MP n. 5/2017](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da [IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

6.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.54. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da [IN SEGES/MP n. 05/2017](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, conforme [§6 do art. 135 da Lei 14.133/2021](#), acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e/ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos

relacionados ao exercício da atividade ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários de todos os empregados que prestam serviços à CONTRATANTE o mesmo índice previsto no respectivo instrumento, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado, pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito

de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência da contratação.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto n.º 7.203, de 2010](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. As empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a documentação detalhada no Termo de Referência da presente contratação (sub item 6.44.1 e subitem subsequentes), item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.1. Além da documentação prevista no TR, no primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá emitir uma Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.10.2. Mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar a documentação relativa aos serviços prestados, conforme subitem 6.44.1.2 do Termo de Referência.

9.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados sempre que houver a contratação de novo funcionário. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 9.35.1. No caso de substituição de empregados na cobertura da licença maternidade/paternidade, ou nos casos quando houver solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 2 (duas) horas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.38.4. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.38.4.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art.17, XII](#), [art. 30, §1º, II](#), e do [art. 31, II](#), todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18](#) do mesmo diploma legal;

9.38.4.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADO; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado, o contratante poderá, a

qualquer tempo, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 44207/443048 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Gerência Regional 5 - Sul);

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

15.1.3. Programa de Trabalho: 236135 - 20WM;

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação;

15.1.5. Plano Interno: 0503541POO;

15.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000019 (UGR 440148)/ 2025NE000020 (UGR 440196)/ 2025NE000021 (UGR 443216)/ 2025NE000022 (443427)/ 2025NE000023 (UGR 443513)/ 2025NE000024 (UGR 443556)/ 2025NE000025 (UGR 443626)/ 2025NE000026 (UGR 443702);

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, e que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

WALTER STEENBOCK
Gerente Regional Sul - GR5
CONTRATANTE

FABIANA CAVALCANTE SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

CARINA ESTEVAM FERNANDES
Chefe de Serviço Operacional da COAGR5 Sul
TESTEMUNHA
CONTRATANTE

EMANUEL CAVALCANTE SANTOS
BELA VISTA - Gestão de Recursos Humanos Eireli
TESTEMUNHA
CONTRATANTE

APÊNDICE A
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 0004/2025

A empresa **BELA VISTA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.014.790/0001-31**, por intermédio de seu representante legal, **FABIANA CAVALCANTE SANTOS**, **AUTORIZA** o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - UASG 443048**:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados **a qualquer tempo na execução do contrato** acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **BELA VISTA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. Caso a **CONTRATADA** não efetue a quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término do contrato, a **CONTRATANTE**, tratando-se de garantia prestada em pecúnia (caução), está autorizada a utilizar o valor da garantia para realizar o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores. O saldo remanescente da garantia, se houver, será devolvido à **CONTRATADA** após a quitação total das obrigações trabalhistas.
4. Fica a **CONTRATADA** ciente que a apólice de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra será passível de rejeição, cabendo à Administração a decisão a partir da avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock, Gerente Regional**, em 10/02/2025, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CAVALCANTE SANTOS, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Cavalcante Santos, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Estevam Fernandes, Técnico Administrativo**, em 13/02/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20933626** e o código CRC **3A9FD31C**.